



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 093/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 10/05/2023

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de Maio de 2023

DATA DA CONTRATAÇÃO: 10 de Maio de 20223

CONTRATADA: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA EPP CNPJ nº 02.133.732/0001-85

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Oliveira de Jesus
MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves
PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira
MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA.

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2023, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Aline Nogueira Lima
Presidente da Comissão



Buerarema, 27 de Abril de 2023

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para a Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



Geraldo Aragão Lima

Secretário de Administração

Decreto 331/2023

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para a Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA.

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

Buerarema – Ba, 02 de Maio de 2023

Luana Correa Santos
Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Administração, considerando a necessidade de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 093/2023, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contração solicitada.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023 destinado a **Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais.**

2. Fundamentos.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de contratar prestação de serviços de consultoria na área de Engenharia Civil, assessorando nos processos, supervisionando e monitorando as obras realizadas no Município. Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
omissis.....

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.



No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.

3. Conclusão.

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 04 de Maio de 2023

João Victor Dutra de Almeida

OAB/BA 69.987



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 093/2023 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigências de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

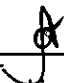
CONSIDERANDO, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população e, na contratação em tela, não deixar de propagar os produtos feitos na cidade e expandir o reconhecimento regional dos mesmos.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

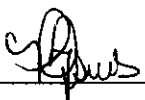


Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA EPP** CNPJ/MF nº 02.133.732/0001-85, com um valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 08 de Maio de 2023



Aline Nogueira Lima – Presidente



Patricia Oliveira de Jesus - Membro



Elmo Silva Ferreira – Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2023

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município de Buerarema – BA, para a contratação da empresa: **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, estabelecida na Avenida Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Salvador/Ba, CEP: 40.285-001**, com um valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 09 de Maio de 2023


Aline Nogueira Lima – Presidente


Patrícia Oliveira de Jesus - Membro


Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. ♦ CNPJ: 13.721.188/0001-09**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2023

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Salvador, 28 de Abril de 2023.

Ao
Excelentíssimo Sr. **Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**;
Prefeito Constitucional do Município de Buerarema - BA;
Buerarema – Bahia.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação, proposta de serviços técnicos especializados disponibilizados pela GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.:


Consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais no valor estimado de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município de Buerarema - BA, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

PREÇO: O valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.r Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido. O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

OBS: Todas as despesas necessárias para a realização do trabalho correrão por conta da empresa.

Satisfeitos com a possibilidade de poder contribuir com a administração de Vossa Excelência, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.
Atenciosamente,



Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.
Chief Executive Officer

GS CONSULTORIA

COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

Proposta de serviços técnicos especializados disponibilizados pe
GS - Serviços de Assessoria técnica e Consultoria Ltda.

- ✓ Tax Preparation
- ✓ Tax Return
- ✓ Credit Repair

COMERCIAL

+55 61 99856 0694

atendimento@gsconsultoriatributaria.com.br

CURRÍCULO



CURRICULUM VITAE

Nome da Empresa: GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.

Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA Nº 01067.

Responsável Técnico: Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Profissão: Administrador de Empresas

Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA Nº 7000.

INSTRUÇÃO E CURSOS DE EXTENSÃO

- Graduação em Administração, Escola de Administração de Empresas da Bahia.
- Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia.

HISTÓRICO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL

- Administrador, a partir de 1997;
- Auditor Independente, a partir de 1997;
- Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA, 1981 a 1997;
- Delegado Regional da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Jacobina, 1989 a 1992;
- Supervisor Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – 1986 a 1988.

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Ponto Novo/Ba, 2023

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Valente/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Jussara, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Jussari/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Ibicaraí/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Olindina/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Crateús, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Bom Princípio/RS, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Gravataí/RS, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Marechal Deodoro/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Batalha/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Maranguape/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Rio Largo/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Marimbondo/AL, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Canapi/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Trairi/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Saboeiro/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Messias/AL, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Picos/Pi, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Palmeira dos Índios/Al, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Arapiraca/Al, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Capim Grosso/Ba, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Ipueiras/Ce, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Cascavel/Ce, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce, 2021

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Sinop/Mt, 2021/2020
- Consultoria Tributária do Município de Viçosa/Al,2020
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro do Norte/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Várzea Alegre/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Pacatuba/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Amontada/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Icó/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Quixeramobim/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Forquilha/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ce, 2020, 2019
- Consultoria Tributária do Município de Barreira/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2020, 2019
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb,2018,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Pindobaçu/Ba,2019
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Parnaíba/Pi,2018
- Consultoria Tributária do Município de Picos/Pi,2018
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Corda/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Grajau/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Cajazeiras/Pb,2018
- Consultoria Tributária do Município de Dormentes/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Serrita/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Verdejante/Pe,2018

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Mirandiba/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Machados/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Tuparetama/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Belém do São Francisco/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Abaré/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Acopiara/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Chorozinho/Ce ,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Russas/Ce, 2018
- Consultoria Tributária do Município de Pindoretama/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de São Benedito/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibicuitinga/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Hidrolândia/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Morada Nova/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Jucás/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tamboril/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Amaraí/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cumaru/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Lagoa do Itaenga/Pe,2017

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Barreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibimirim/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabira/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Chã de Alegria/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Timbaúba/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Flores/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ferreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Vicência/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Abreu e Lima/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Ouricuri/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Paulista/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Sobradinho/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pindobaçu/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Filadélfia/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pilar/Pb,2017
- Consultoria Tributária do Município de Queimadas/Pb,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cabedelo/Pb, 2015,2016
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Santa Rita/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Limoeiro/Pe, 2016

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Bom jardim/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cafarnaum/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Muquém do São Francisco/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Antas/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Ibititá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Rio Real/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mirangaba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piritiba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cordeiros/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piripá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Gararu/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Laranjeiras/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tobias Barreto/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tremedal/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Morro do Chapéu, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, 2016 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2015 a 2011



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Cícero Dantas/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Central/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Riachão do Jacuípe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Ibipêba/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Lapão/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Cipó/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Sátiro Dias/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Coribe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Seabra/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Serrinha/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Araci/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ruy Barbosa/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de João Dourado/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Mirante/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Caculé/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de São Félix do Coribe/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Condeúba/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Iraquara/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ouriçangas/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Presidente Dutra/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Casa Nova/Ba, 2012 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Vera Cruz/Ba, 2012 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Conceição do Coité/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Irecê/Ba, 2011 a 2009

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Conde/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Rafael Jambeiro/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Cardeal da Silva/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2009
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 1998/2001 e 2005/8;
- Consultoria Tributária do Município de Planalto/Ba, 2005/08;
- Consultoria Tributária do Município de São Francisco do Conde 2006/07;
- Responsável pelo trabalho de Recuperação de Receitas Tributárias de Competência Municipal dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
- Marcionílio Souza, São José do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Anguera, América Dourada, Dário Meira, Sebastião Laranjeira, Novo Triunfo, Ibiassucê, Mucugê, Pedro Alexandre, Poções, Aracatu, Prado, Bom Jesus da Serra, Mansidão, Irajuba, Caldeirão Grande, Abaíra, Piatã, Barra do Choça, Tapiramutá, Ubatã, Cícero Dantas, Mulungu do Morro, Cabaceiras do Paraguaçu e outros, durante o período de 1997 a 2017.
- Responsável pela elaboração do Código Tributário e de Rendas do Município e do seu respectivo Regulamento dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
Campo Formoso (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Caravelas (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Cândido Sales (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Itambé (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Sátiro Dias, Irecê, Conceição do Coité, Barra do Mendes, Cardeal da Silva, Rafael Jambeiro, Coração de Maria, Guanambi, Mata de São João, Itacaré, Cícero Dantas, Ponto Novo, Pedro Alexandre, Antônio Gonçalves, Caém, Várzea Nova, Morpará, Marau, Sento Sé, durante o período de 1997 a 2016.
- Responsável pela elaboração do Cadastro Técnico Multifinalitário dos Municípios de Juazeiro do Norte (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Tauá (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Redenção (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Ipu (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Canindé



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

(CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Itapipoca (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Jaguaribe (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), no Estado do Ceará, durante o período de 2002 a 2004.

Salvador, 03 de abril de 2023.


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria LTDA.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.133.732/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:38:28 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **2A37.7E9B.76F4.406E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 139.128/001-10
CNPJ: 02.133.732/0001-85

Contribuinte: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Avenida Dom João VI, Nº 342
: SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17;
BROTAS
40.285-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 23:49:56 horas do dia 09/04/2023.
Válida até dia 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **ED98.2776.108A.2DCE.0A5F.564E.92CD.7798**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.133.732/0001-85
Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV DOM JOAO VI 342 SALA 17 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050803252655073373

Informação obtida em 17/05/2023 11:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.133.732/0001-85
Certidão nº: 9406397/2023
Expedição: 04/03/2023, às 23:41:50
Validade: 31/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.133.732/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP

NOME FANTASIA:

CGA: 139.128/001-10

CNPJ: 02.133.732/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Dom João VI, 342, : SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17; -
BROTAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	23/09/1997
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	26/12/2013
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	26/12/2013
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	26/12/2013
Pesquisas de mercado e de opinião pública	7320-3/00	26/12/2013
Serviços de arquitetura	7111-1/00	26/12/2013
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01	26/12/2013
Serviços de engenharia	7112-0/00	26/12/2013

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 251470 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 02/10/1997

DATA DE IMPRESSÃO: 01/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : A8B36D19D9E8E289AAB3250EAD5AC449

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

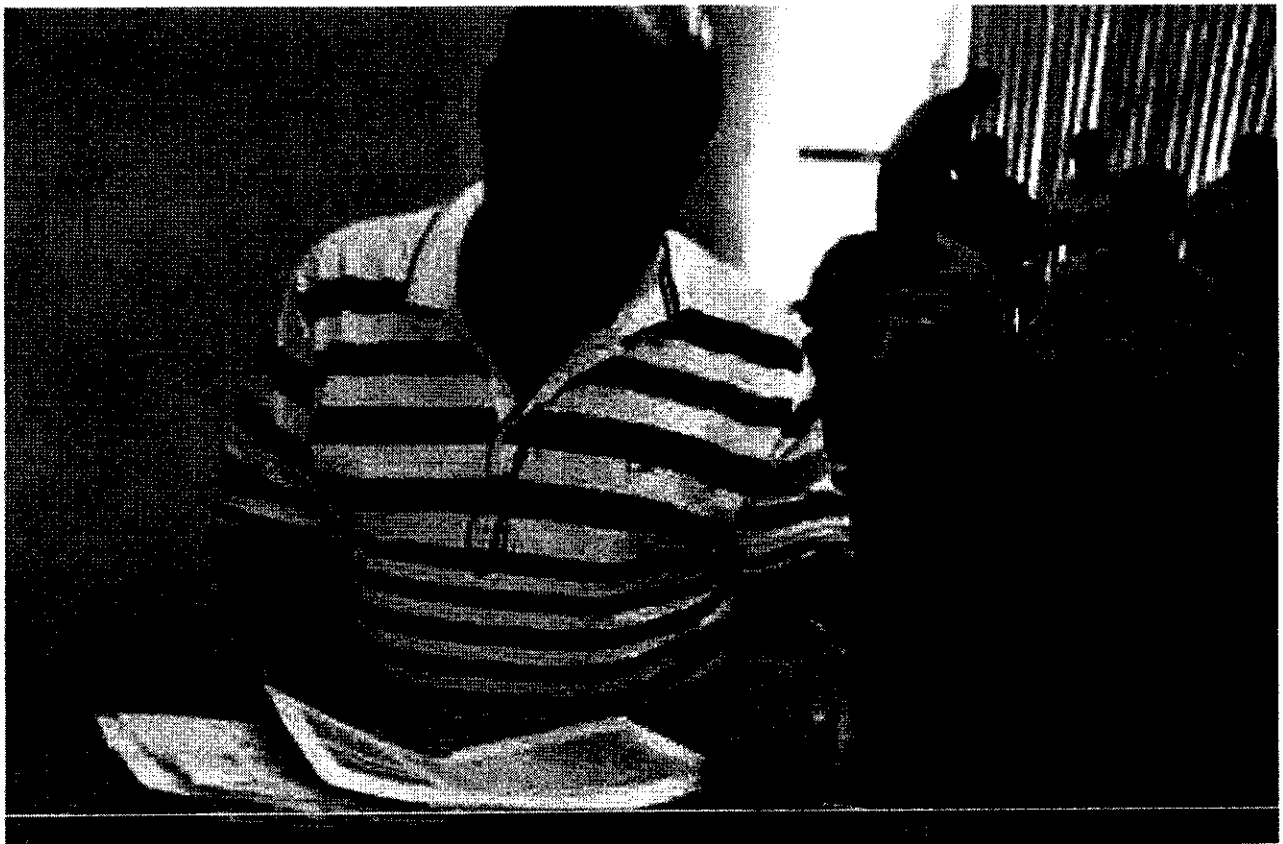


O que é
notícia
em Sergipe

Principal > Notícias > Política >

Telefonia: operadoras devem pagar taxa a prefeitos

POLÍTICA



Guerreiro: alternativa para aumentar receita (Fotos: Portal Infonet)

Os prefeitos podem cobrar taxa de fiscalização, o imposto municipal relativo ao alvará de funcionamento, das operadoras de telefonia móvel pela implantação de torres de transmissão nos municípios. O alerta vem do consultor tributário Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, ex-auditor fiscal aposentado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, feito durante palestra ministrada nesta sexta-feira, 24, na Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (Fames), que aglutina 39 prefeitos filiados.

Perceberam - 27/10/19

A recuperação de crédito, segundo o consultor tributário, pode ser feito administrativamente. Mas o primeiro passo, conforme advertiu, deve ser tomado pelo prefeito contratando consultores habilitados para fazer o completo levantamento destes créditos. Um passo que poderá render ao município algo em torno de R\$ 5 mil a R\$ 6 mil anuais por cada equipamento instalado no município.

Em Sergipe, segundo o ex-auditor, nove municípios já aderiram. O auditor já concluiu os estudos em quatro municípios sergipanos, que se chegou a detectar um débito de mais de R\$ 925 mil referentes à prestação dos serviços nos municípios de Tobias Barreto, Poço Verde, Indiaroba e Riachão do Dantas.

Alternativas



Fábio Andrade: contrato de risco

Esta seria mais uma alternativa para que os municípios ampliem a fonte de recursos. Neste evento, a Fames também disponibilizou os serviços advocatícios, a partir de um contrato de risco, para que os prefeitos também questionem judicialmente os valores repassados pelo Governo Federal aos municípios brasileiros, a título de Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Segundo o presidente da Fames, houve mudanças nos critérios para os repasses destes recursos, que proporcionaram queda vertiginosa de receita aos municípios brasileiros. “Antes era o Fundef e hoje é Fundeb, com esta mudança tem municípios que estão

Procurador - Cezari

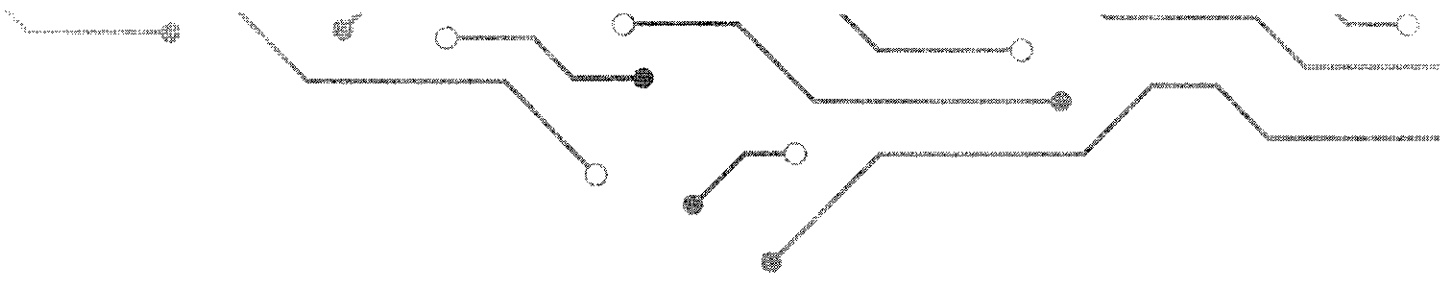
perdendo um montante que pode chegar aos R\$ 10 milhões ou R\$ 12 milhões”, contabilizou. “Os municípios estão deixando de receber este volume de recursos porque o cálculo foi indevido”, explicou o presidente da Federação.

“Estamos oferecendo, com este evento, uma oportunidade para os municípios possam incrementar a receita com o objetivo de reduzir os efeitos da crise que estamos enfrentando”, disse. “Estamos oferecendo um contrato de risco, sem qualquer ônus para os municípios”, informou. O evento continua na sede da Fames, em Aracaju.

Por Cássia Santana

© 2019 - Infonet - O que é notícia em Sergipe. Todos os direitos reservados

Infonet - Rua Monsenhor Silveira 276, Bairro São José | Aracaju-SE, CEP 49015-030, Fone: 79.2106.8000





ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, vem prestando Consultoria Tributária à **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Ceará**, desde o início do exercício de 2020, obtendo resultados satisfatórios, junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos de Competência do município de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2020.


Evaldo Soares de Sousa
Secretário de Finanças



SEFIN

Secretaria de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

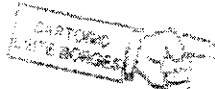


CERTIFICADO

Certificamos para devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda., com sede na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Salvador –Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou serviço de consultoria tributária, no âmbito administrativo, para recuperação de passivos referentes às Taxas de Licença Ambiental – TLA, junto às empresas de telefonia, Telefônica Brasil S/A e Oi Móvel S/A, tendo obtido êxito nos serviços prestados, com a recuperação de receitas no montante de R\$ 569.828,24 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme notas fiscais em anexo, na forma abaixo discriminada:

Telefônica Brasil S/A – TLA – 498.599,71
Oi Móvel S/A – TLA– 71.228,53
Total Geral – 569.828,24 –

Russas – Ceará, 06 de agosto de 2018.



Maria Adriane Gonçalves Teixeira Oliveira
Maria Adriane Gonçalves Teixeira Oliveira
Secretaria de Finanças

Autenticado por SEFIN/RUSSAS a partir da: MARIA ADRIANE OLIVEIRA
MARIANE TEIXEIRA OLIVEIRA
Rua de Russas, quarta-feira, 6 de setembro de 2018 - 10:28:00
Em Destacado: QUALIDADE da verdade.
Para Emissão de Notas - Escrivania Substituto
MUNICÍPIO DE RUSSAS - SECRETARIA DE FINANÇAS
Bairro: JARDIM CARLOS OLIVEIRA - RUA 313 - CENTRO DE RUSSAS/CE
Contato: (88) 3411-2168 - Av. Dom Lindu-1108 - Centro





CERTIFICADO

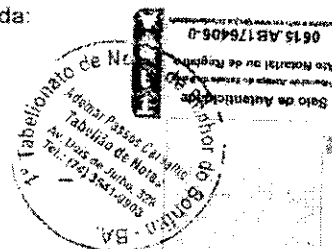
Certificamos para devidos fins, que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, com sede na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou serviço de consultoria tributária, no âmbito administrativo, para recuperação de passivos referentes às Taxas de Fiscalização Ambiental – TFA e às Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF, junto às empresas de telefonia, Telemar Norte Leste S/A e Telefônica Brasil S/A, tendo obtido êxito nos serviços prestados, com a recuperação de receitas no montante de **R\$ 1.068.538,40 (hum milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme notas fiscais em anexo, na forma abaixo discriminada:

Telefônica Brasil S/A – TFA –	745.801,33
Telefônica Brasil S/A – TFF –	274.624,95
Telemar Norte Leste S/A – TFF –	48.112,12
Total Geral –	1.068.538,40



Jaguarari, 24 de abril de 2017.

Manoel Gomes da Silva Neto
Manoel Gomes da Silva Neto
Secretário de Finanças





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-000
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ N° 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Picos, CNPJ N° 06.653.804/0001-02, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Picos-PI, 29 de dezembro de 2017.

1º. OFÍCIO

Antônia Maria de Souza Leal
ANTÔNIA MARIA DE SOUZA LEAL
Secretária Municipal de Finanças

ARTORIO DO APLICADO DE NOTAS

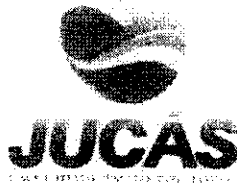
RECEBEMOS EM 29/12/2017 ÀS 14:00 HORAS DA TARDE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE PICOS, PI, VALOR DE R\$ 1.450,00 (MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) EM FAVOR DE MARIA DA CRUZ CLEMENTINO SANTOS, SUBSTITUTA.

Maria da Cruz Clementino Santos
MARIA DA CRUZ CLEMENTINO SANTOS
Substituto

Chancelaria do Brasil
Substituto

CPF: 06.553.804/0001-02
PICOS-PI
NOTAS E RECEBOS
RUA SARGENTO MARCELO, 232
64.600-000

2017-12-29 14:00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. José Bento, n.º 157, São Mateus, Jucás-CE, CEP 63.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.541.279/0001-60, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, n.º 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, prestou para este Município os serviços a seguir descritos:

OBJETO GERAL DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria tributária e financeira, compreendendo a execução de trabalhos visando a recuperação de receitas, relativamente a quaisquer débitos, tributário ou não tributários, junto aos seus contribuintes, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Jucás-CE

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

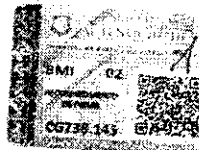
- Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;
- Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;
- Consultoria durante a execução do levantamento cadastral;
- Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
- Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
- Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
- Apoio non âmbito judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal até a última instância de qualquer juízo ou tribunal

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jucás-CE, 17 de outubro de 2017.

Marta Célia Batista Vieira Lavor
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Marta Célia Batista Vieira Lavor
20 OUT. 2017



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jucás
R. José Bento, n.º 157, São Mateus, Jucás-CE, CEP 63.580-000
CNPJ n.º 07.541.279/0001-60 – FONE (088) 3617-1410



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ Nº **02.133.732/0001-85** vêm prestando consultoria tributária a esta Prefeitura, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos.

Timbaúba – PE, 13 de Junho de 2017.

ULISSES HELINTO FILHO
= Prefeito Municipal =

[Handwritten signature]
ULISSES HELINTO FILHO
= Prefeito Municipal =



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Campina Grande – Paraíba, durante o exercício de 2019 satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos da competência do município, incidentes.

Atenciosamente,


Geraldo Nobre Cavalcante

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 278, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58400-258
(83) 3310-6115 | sesuma@campinagrande.pb.gov



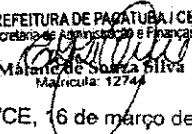
GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretaria de Administração
e Finanças

Município de Pacatuba - Ceará

1995

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

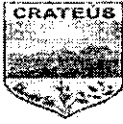
Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ/MF sob o nº **02.133.732/0001-85**, vem prestando consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de Pacatuba – Ceará**, durante o exercício de 2020/2021, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos da Competência do município.

PREFEITURA DE PACATUBA/CE
Secretaria de Administração e Finanças

Maiane de Souza Silva
Matrícula: 12744

Pacatuba/CE, 16 de março de 2021.

Maiane de Souza Silva

Secretária de Administração e Finanças



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DAS FINANÇAS

PROCRTO
DOR

MUNICÍPIO
VERDE

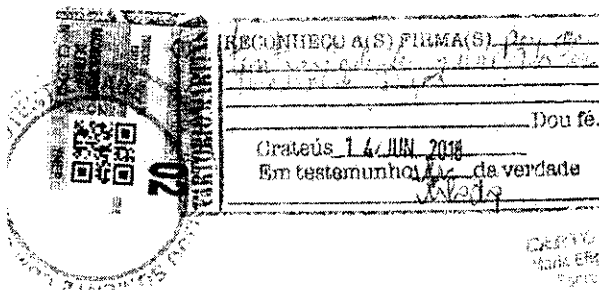
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE**, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de **Telefonia Móvel**, para regularização do Licenciamento Ambiental, com cobrança dos Tributos da competência do Município incidentes.

Crateús/CE, 28 de dezembro de 2017.

**CARTÓRIO
MARTINS** 
Valery Mourão Dias

Secretário de Planejamento e
Gestão das Finanças.



DEPT. DE PLANEJ. E GEST. DAS FIN. -
MARC. ERICSON MARTINS RODRIGUES
Emprego: Secretária
Crateús - Ceará

SEC. DE PLANEJ. E GESTÃO DAS FINANÇAS, Rua Manoel Augustinho, 544 - B São Vicente - Crateús-
CE, CEP: 63.700-000, E-mail: prefeituracrateus@gmail.com



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DAS FINANÇAS

PROCRTO
DOR

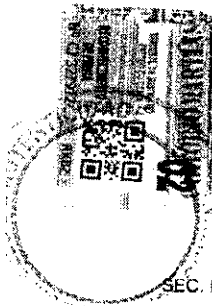
MUNICÍPIO
VERDE

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE**, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de **Telefonia Fixa e Móvel**, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município.

Crateús/CE, 28 de Dezembro de 2017.


Valery Mourão Dias
Secretário de Planejamento e
Gestão das Finanças.



RECEBIMOS A(S) FIRMA(S) de	
Em testemunho da verdade	
Crateús, 14 JUN 2018	Dou fé.
Em testemunho da verdade	

JOÃO ESTEVÃO MARQUES
Secretaria Substituta

SEC. DE PLANEJ. E GESTÃO DAS FINANÇAS, Rua Manoel Augustinho, 544 - B. São Vicente - Crateús-CE, CEP: 63.700-000, E-mail: prefeituracrateus@gmail.com



PICOS - Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 009/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10439/2021.

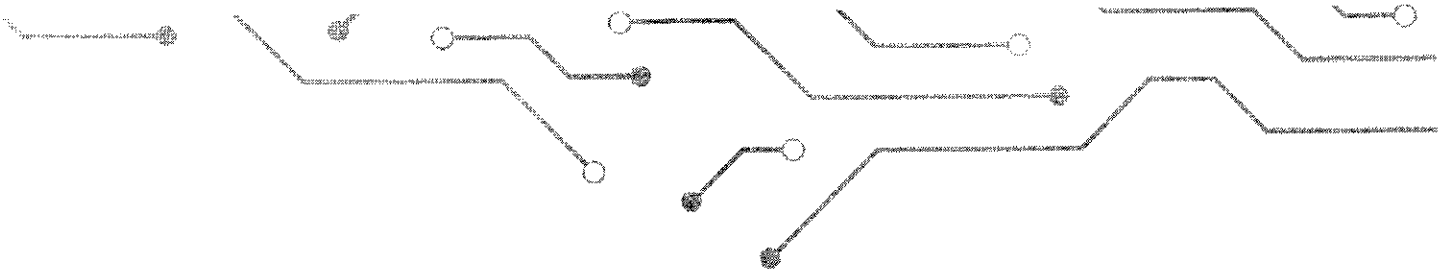
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária no âmbito administrativo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI, de maneira satisfatória, com resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas CLARO S/A, OI MÓVEL S/A, OI S/A, TIM S/A, TELEFÔNICA BRASIL S/A, AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA e SBA TORRES BRASIL LTDA.

Importante destacar que a referida empresa, regularizou e auferiu receitas para o município contratante em face das empresas supramencionadas. Destarte, o fato gerador foram o licenciamento ambiental, taxa de licença, localização e funcionamento (alvará de funcionamento) e o imposto predial e territorial Urbano (IPTU).

PICOS-PI, 30 de dezembro de 2022.

Wesley da Silva Barros Bezerra

Secretário Municipal de Finanças



CONTRATO N.º 331/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças Sr. MARCO ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.285.615-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.419.137 - SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Jorge Amado, n.º 208 - F, Arabela Center, Sala 105, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41720-040, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, n.º 1558, Cond. Piatã Ville, Bloco B, casa 16, Piatã, Salvador - BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - A celebração do presente contrato inexistente procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 267/2010, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para recuperação de créditos tributários, em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto às empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, envolvendo levantamento cadastral, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculos dos encargos legais e apuração total do débito, relativamente a débitos tributários do Município, conforme solicitação da **Secretaria de Administração e Finanças**.

2.2 - As atividades que serão desenvolvidas para garantir o benefício econômico para o Município são as seguintes:

- a) **Acompanhamento dos processos administrativos fiscais**, com solução das dúvidas que eventualmente surjam em seu curso, inclusive mediante visitas à Prefeitura, com a frequência necessária ao regular desenvolvimento da fiscalização;
- b) **Quando necessário, elaboração de pareceres sobre os contornos da tributação**, bem como de minutas essenciais à formalização e desenvolvimento regular dos processos administrativos correspondentes;
- c) **Quando necessário, auxílio à Procuradoria do Município na cobrança judicial do referido tributo**, notadamente na confecção de defesa nos processos que tenham por finalidade impugnar a exação ou sua fiscalização (Embargos à Execução Fiscal, Mandados de Segurança, Ações Ordinárias, Cautelares, de Consignação em Pagamento, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será **de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que será pago proporcional e mensalmente, após o recebimento/compensação efetiva dos créditos apurados, a serem pagos no prazo de até **15 dias após** o efetivo recebimento/compensação, na medida em que ela se verifique.

4.1.1 - Os honorários somente serão devidos com a efetiva recuperação de créditos, sendo apurados proporcionalmente, por "regra de três" simples, considerada a equação financeira estipulada no presente contrato, ou seja, o valor global pela execução dos serviços, para a recuperação global estipulada no objeto.

4.1.2 - Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico financeiro obtido com os valores efetivamente recebidos pelo Município, através de pagamento, transação, compensação, conversão de depósito em renda e/ou dação em pagamento bens imóveis, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

4.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado da forma acima especificada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e aprovada pelo Secretário de Administração e Finanças.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Gerência Financeira**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

SEFAZ - 06
Programa Atividade - 2026
Elemento de despesa - 3390.35.00
Fonte - 000
Valor: R\$ 144.000,00

Nota de Empenho nº: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

CH

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas: impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive as relativas a deslocamentos e viagens para cumprimento do objeto do contrato.

8.3 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.11 - Ter a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da

execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.12 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- B1 - Falência ou liquidação do **CONTRATADO**;
- B2 - Concordata ou incorporação do **CONTRATADO** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
- B3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.2, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso da execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato, sem expressa autorização da PMJ-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

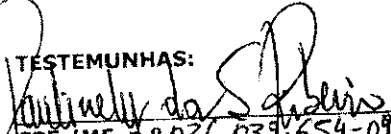
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

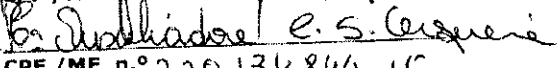
Juazeiro/BA, 31 de dezembro de 2010


MARCO ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF / MF n.º 026.039.654-09


CPF / MF n.º 770.134.844-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 05.009/2018.
CONTRATO Nº 209/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB E A
EMPRESA GS – SERVIÇOS DE ACESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, CEP 58700-020, na cidade de Patos - PB, neste ato representada por seu prefeito constitucional, **SR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS – SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, sediada na Avenida Dom João VI, 342 – sala 17, Brotas – Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **SR. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 1558, casa 16B, Piaçã, Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização de serviços técnicos especializados, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.009/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de créditos, tributários ou não tributários, no valor estimado em 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) junto a empresas de telefonia, estabelecidas fora do âmbito do Município de Patos, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito para com a Prefeitura Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

3.2 – Na hipótese de frustração de arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor proporcional ao do efetivo benefício auferido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na proposta apresentada de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal - DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

7.3 – Caso a fatura seja aprovada pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas com a execução do presente serviço correrão, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2006 2018
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução, parcial, total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida do prejuízo regulamentares comprovados, quando os houver sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2018

15.1 - Fica este Contrato vinculado ao Edital de Processo Administrativo nº. 114/2018, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Patos - PB, 26 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

CONTRATANTE

GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 08.435.724-27

Nome:

CPF: 065.030.524-80



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 303/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.810/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito(2018), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, portador do RG nº 221.486 SSP/MT e CPF nº 148.227.681-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GS SEVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.133.732/0001-85, localizada na Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador Bahia, Fone (071) 4102-5722, Email: gsconsultoriaba@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 65.570.505-91, RG nº 946.235 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 66.810/2018, **INEXIGIBILIDADE Nº 28/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

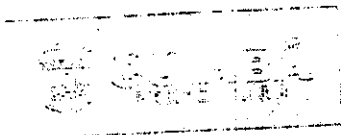
1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastro in loco, das torres e/ ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, fixa e móvel, estabelecidos no âmbito do município de Cuiabá, com posterior apuração, cálculo de encargos legais e orientação especializada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para lançamento de cobranças das licenças ambientais e das taxas de licença para localização e funcionamento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento para a **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor do objeto do presente contrato efetivamente homologado/recebido pelo sistema tributário do Município.

2.2 O pagamento do percentual de 20% (vinte) por cento, está condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de Guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação

1



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as Certidões de Regularização Fiscal e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

2.3 Encontram-se inclusos no percentual mencionado todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2018, realizado com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o artigo 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A eventual prorrogação do Prazo do Contrato estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mútuo acordo das Partes.

5.3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4 Serviços Especializados em âmbito administrativo de levantamento/cadastramento in loco das equipamentos e imóveis, nas áreas proteção ambiental;

5.5 Cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos;

5.6 Recuperação de Receita em âmbito administrativo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste termo e seus anexos e na legislação, incumbe à Contratada:

6.2 Executar o objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente;

6.3 Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma, as recomendações, normas técnicas e legislação aplicáveis;



Fis. _____

Rub. _____

6.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

6.5 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização da Contratante.

6.6 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

6.7 Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

6.8 Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

6.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.10 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.

6.11 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

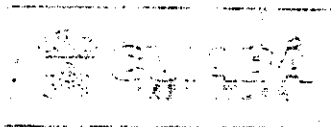
7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Rejeitar no todo em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos;

7.5 Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;



Fis. _____

Rub. _____

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/Diretoria Gestão Ambiental especialmente designado pela autoridade superior da CONTRATANTE através de Portaria e será denominado "Fiscal do Contrato".

8.2 Ao Fiscal do Contrato caberá:

8.3 Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.4 Conferir o boletim de medição de serviços da CONTRATADA;

8.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

8.6 Emitir o Ateste na Nota Fiscal de Serviço da CONTRATADA para fins de pagamento;

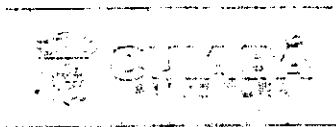
8.7 Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da CONTRATADA;

8.8 A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste CONTRATO:

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRICULA	FUNÇÃO
Diretor Administrativo e Financeiro	Carlos Caetano RG: 3155931-6 CPF: 319.741.399-72 Matricula: 4877588	Gestor do Contrato
Agente Municipal	Dioclides da Costa Macedo Neto RG: 68289-6 SSP/MT CPF: 208.816.571-15 Matricula: 2564699	Fiscal do Contrato
Assessora Técnica	Renata Figueiredo Maia Roque RG: 439525858 SSP/MT CPF: 359.583.298-12 Matricula: 4882329	Suplente de Fiscal

8.9 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento.
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada



Fis. _____

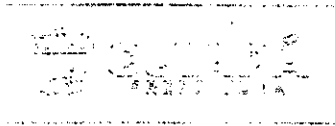
Rub. _____

solicitando justificativa e o cumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria demandante,

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.10 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.



DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

8.11 Caber á ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos sob a supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES, e após confirmação do benefício auferido, conforme condições estabelecidas no contrato:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	FONTE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
21602	FUNDUR – FUNDO MUN. DE DES. URBANO/SMADES	182	2153	33.90.39

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

10.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES,

10.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.5 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá seguir alguns procedimentos:

10.5.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da CONTRATADA, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fis. _____

Rub. _____

10.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias sorrente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.8 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.9 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93;

10.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.15 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.16 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



DEL/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 Fraudar na execução do contrato;

12.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 Cometer fraude fiscal;

12.7 Não mantiver a proposta.

12.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.11 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.15 A contratada também ficará sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:



Fis. _____
Rub. _____

12.16 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.17 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.18 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subs. diariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.20 De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

13.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato fica vinculado aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2018**, cuja realização decorre da autorização do senhor **Secretário Municipal de Meio Ambiente e**

9

SECRETARIA
DE GESTÃO

Paraná, 13 de Junho de 2018
CEP: 81630-900 Curitiba
Telefone: (41) 3465-4021 / 4076. munic@stj.gov.br

DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

Desenvolvimento Urbano - SMADES. constante do Processo Administrativo nº. 66.810/2018, e da proposta da **CONTRATADA.**

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES

CONTRATADA:

GS SEVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 02.133.732/0001-85

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

CPF Nº: 165.570.505-91

TESTEMUNHÁS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO.....
Salvador, 02 de Outubro de 2018.
Em test. _____ da verdade. EESDA

EGNALDO EDGAR SANTANA DE ARAÚJO

Nota de Autenticidade
Identificação em Cartão Verde
Não Notar! ou em Resíduo
Número de Registro: 145814
145814-3
02/10/2018
EESDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

CONTRATO 031/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS, JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Curaçá-BA E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da **Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Esp. **Pedro Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, formação superior em Administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.249.755-04 e portador da Cédula de Identidade nº 23.260.298.0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Curaçá - BA, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, Fone: (071) 4102-5722/9248-4498, email: gsconsultoriaba@hotmail.com sita na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, neste ato, representada por seu Sócio o Sr **Alcides de Carvalho Geureiro Filho**, brasileiro, administrador de empresas, natural de de Salvador-BA, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes , nº 1558, Casa 16, Bloco B. Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador-BA CEP: 41.650-010. Portador da Cédula 946.235 SSP/BA, CPF 165.570.505-91, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo 038/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, Autorizado em 07 de fevereiro de 2023, peça inseparável deste instrumento têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 A licitação é dispensável para a presente prestação de serviços, com fundamento na alínea c, inciso III, no art. 74, da lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei Federal 8.078/1990, e alterações e § 1º, do art. 4º, da Resolução TCM/BA 01/2018 ;

1.2 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, forma base que sustenta este instrumento e ainda o seguinte:

X



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$ 2.300,000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Curaça-BA, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 038/2023 -INEXIGIBILIDADE nº 011/2023.

2.1.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme e de acordo com o discriminado na proposta do contratado, que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma descrita abaixo:

2.1.1.1 O valor estimado de incrementos para o município no valor de R\$ 2.300,000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), após a execução da sentença judicial, com honorários fixados em 20% (vinte inteiros por cento), sobre todo benefício econômico aproveitado ou auferido pelo município em sede de restituição judicial ou administrativa.

3 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
- 3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Autorização de Fornecimento - AF;
- 3.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual;
- 3.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver;
- 3.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 114633-5, AG 2976-9 Banco do Brasil S/A.**
- 3.6. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;

- 3.7 Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.8. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 3.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras@curaca.ba.gov.br, acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;
- 3.10 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 07/02/2023 e encerramento em 07/02/2024.
- 3.11 Os pagamentos poderão ser parcelados conforme recuperação de tributos respeitando o valor máximo de fixado de honorários de 20% vinte inteiros por cento).

4 DO APOSTILAMENTO

- 4.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 5.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão	Atividade	Elemento	Fonte
2	2.033	3.3.90.35	15000000

- 5.2 Nota de Empenho¹ nº _____.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 5.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 6.2 Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 6.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 6.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 6.5 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.6 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.7 Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.8 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 6.9 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 6.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 6.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 6.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 6.17 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 6.18 É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 6.19 Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 6.20 Reenviar os pedidos em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.21 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 6.22 Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 6.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.24 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 6.25 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 6.26 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.27 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.28 Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e fazer uso de álcool gel de consumo individual em todo período de execução do contrato independente da existência ou não da pandemia do covid-19;
- 6.29 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 6.30 Entregar o objeto em conformidade com a proposta, podendo ser substituído marcas com autorização expressa e escrita do fiscal do contrato;
- 6.31 Quando os itens forem entregues fora dos padrões estabelecidos na proposta e no presente instrumento, será solicitada a contratada o recolhimento sem ônus o valor correspondente ao bem não entregue até o limite da caução, podendo em todos os casos a administração adotar outras penalidades;

6.32 Das proibições

- 6.32.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.32.2 Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 6.32.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal - administrativamente ou via judicial;
- 6.32.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

33 Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

- 6.33.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 6.33.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 6.33.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 6.33.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 6.33.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 6.33.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 6.33.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens entregues, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 6.33.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 6.33.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 6.33.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.
- 6.33.11 A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal - STF;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 7.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 7.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 7.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 7.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
- 7.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 7.10 Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 7.11 Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.12 Atestar prestação das entregas, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 7.13 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 7.14 Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.15 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 7.16 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 7.17 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 7.18 Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 7.19 Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 7.20 Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 7.21 Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 7.22 Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 7.23 Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do item prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 7.24 A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 7.25 Correrão por conta da Contratante o pagamento de despesas referente à deslocamento (combustível), alimentação e hospedagem dos profissionais para o acompanhamento in loco;

8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2 O Fiscal deste contrato será o Sr Erielson Azevedo Rodrigues, CPF nº 706.876.335-91, Fiscal de Contrato em exercício, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;
- 8.3 O fiscal do contrato deverá acompanhar as entregas, e demais procedimento previsto neste instrumento contratual a fim de verificar o fiel cumprimento do acordado entre as partes por meio deste instrumento;
- 8.4 Compete ao **Sistema de Controle Interno** fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 10.3 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento pendente, sendo ainda aplicado juros de mora de 0,0333% por dia de atraso;
- 10.4 Na inexistência de pagamento pendente, a multa será liquidada do seguro caução prevista neste instrumento;
- 10.5 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- 10.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 10.7 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
- 10.8 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
- 10.9 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 10.10 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

16 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes do inobservância, total ou parcial, das condições dispostas neste instrumento se decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras, doenças ou outras contingências além da previsão ou controle das partes, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior, ficarão suspensas quaisquer obrigações das partes.

17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

17.1 As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

18 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

18.2 Os casos de rescisão contratual comprovada às hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente de a Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

18.4 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.2 Indenizações e multas;

18.5.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19 DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2 A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

20.1 Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

20.2 O critério da autoridade superior poderá ser utilizado meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

20.3 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

20.4 Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

20.5

Curaçá, 07 de fevereiro de 2023.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ALCIDES DE CARVALHO GEUREIRO FILHO

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL CURAÇÁ
Setor de Tributos
PRAÇA BOM JESUS DA BOA MORTE, Nº 311 - CENTRO
CURAÇÁ - BA - CEP 48930-000
FONE(S): CNPJ/MF: 13.915.640/0001-73

Relatório de Baixas Diárias

02/05/2023 10:43:33

Data do Crédito: 03/05/2023

Banco BANCO DO BRASIL S.A.

Tipo	Contabilizado	DAM	Valor Original	Correção Monet.	Juros Mora	Multa Mora	Multa Infração	Honorário	Taxa Banco	Valor Arrecadado	Data Vencimento	Data Arrecadação
Arquivo	Identificador			Parcela	Exercício	Contribuinte		CPF/CNPJ		Cod. Receita		
AUTOMÁTICA	S	183713	0,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 3	Receita Div. Nro: 66919			Cota Unica	2023	ITAUEIRA AGROPECUARIA S A		07.231.103/0017-79		5	IMPOSTO SOBRE SERVICOS HO	
AUTOMÁTICA	S	183886	306,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Receita Div. Nro: 66996			Cota Unica	2023	CARLOS ALBERTO MENEZES DE ARAUJO		492.314.565-04		5	IMPOSTO SOBRE SERVICOS HO	
AUTOMÁTICA	S	183998	306,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1f	Receita Div. Nro: 67014			Cota Unica	2023	EUGENIA RIBEIRO FELIX		936.424.585-72		5	IMPOSTO SOBRE SERVICOS HO	
AUTOMÁTICA	S	183732	157,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Receita Div. Nro: 66927			Cota Unica	2023	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE		13.229.067/0001-44		8	TAXA DE CONSTRUÇÃO	
AUTOMÁTICA	S	183735	512,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Receita Div. Nro: 66929			Cota Unica	2023	LUD MILA DE DEUS BELEM 02263040510		43.745.859/0001-32		8	TAXA DE CONSTRUÇÃO	
AUTOMÁTICA	S	183659	306,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1	Receita Div. Nro: 66893			Cota Unica	2023	ANA CELIA BARBOSA DOS SANTOS				27	CEMITERIO MUNICIPAL	
AUTOMÁTICA	S	183634	55.341,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.341,90	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Receita Div. Nro: 66887			Cota Unica	2023	TELEFONICA BRASIL S/A		02.558.157/0024-59		30	TAXA LICENÇA AMBIENTAL	
AUTOMÁTICA	S	183635	55.341,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.341,90	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Receita Div. Nro: 66888			Cota Unica	2023	TELEFONICA BRASIL S/A		02.558.157/0024-59		30	TAXA LICENÇA AMBIENTAL	
AUTOMÁTICA	S	183636	55.341,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.341,90	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Receita Div. Nro: 66889			Cota Unica	2023	TELEFONICA BRASIL S/A		02.558.157/0024-59		30	TAXA LICENÇA AMBIENTAL	
AUTOMÁTICA	S	183851	66,71		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,71	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 11	Receita Div. Nro: 66974			Cota Unica	2023	GLAUBER DOS SANTOS MENDONÇA		009.231.025-74		1025	TAXA DE REFORMA.	
AUTOMÁTICA	S	182683	239,17		0,00	0,00	0,00	23,92	0,00	263,09	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1f	Insc. Imob.: 91.01.062.0033.001 Parc.: 00059/ 3/3				2022	ELEILÇON FERREIRA RAMOS		014.122.655-25		99999110	IPU (PARCELAMENTO)	
AUTOMÁTICA	S	183765	217,86		0,00	0,00	0,00	21,79	0,00	239,65	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1f	Insc. Imob.: 91.01.055.0219.001 Agrup.: 1130f 1/1				2022, 2021	MARIA IZABEL DE JESUS FRANCO		073.601.265-68		99999110	IPU (AGRUPAMENTO)	
AUTOMÁTICA	S	183957	310,67		0,00	0,00	0,00	31,07	0,00	341,74	05/05/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2	Agrup.: 11368			1/1	2022, 2020	BENEDITO DIAS DOS SANTOS				99999110	IPU (AGRUPAMENTO)	
AUTOMÁTICA	S	179155	78,13		0,00	0,00	0,00	6,25	0,00	84,38	08/05/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2f	Parc.: 00277/2022			8/8	2022, 2021, 202f	DOMINGOS PASSOS DE OLIVEIRA		396.096.005-06		99999110	IPU (PARCELAMENTO)	
AUTOMÁTICA	S	180146	121,68		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,68	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 7	Insc. Imob.: 91.01.113.0119.001			Cota Unica	2022	VALDETE DOS SANTOS CONCEICAO CIPRIANO		707.216.105-87		99999110	IPU (DIV. ATIVA)	
AUTOMÁTICA	S	183663	120,65		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,65	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 6	Insc. Imob.: 91.02.041.0187.001			Cota Unica	2022	MARIO BATISTA DE SOUZA		435.709.845-91		99999110	IPU	
AUTOMÁTICA	S	147299	92,03		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,03	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 5	Insc. Imob.: 91.01.058.0089.001			Cota Unica	2021	VALDETE DOS SANTOS C. CIPRIANO DE ALMEI		707.216.105-87		99999110	IPU (DIV. ATIVA)	

Tipo	Contabilizado	DAM	Valor Original	Correção Monet.	Juros Mora	Multa Mora	Multa Infração	Honorário	Taxa Banco	Valor Arrecadado	Data Vencimento	Data Arrecadação
Arquivo	Identificador			Parcela	Exercício	Contribuinte			CPF/CNPJ	Cod. Receita		
AUTOMÁTICA	S	184006	190,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1:	Receita Div. Nro: 67018			Cota Unica	2023	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA GOMES			036.239.245-55	99999210	ISS	
AUTOMÁTICA	S	183839	55,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1:	Receita Div. Nro: 66970			Cota Unica	2023	REGINALDO LISBOA FELIX			621.085.495-87	99999210	ISS	
AUTOMÁTICA	S	157179	193,55		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193,55	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 9	Insc. Municipal: 00662			Cota Unica	2022	GILSON GONCALVES DE ARAUJO			07.416.141/0001-39	99999220	TFF (DIV. ATIVA)	
AUTOMÁTICA	S	183739	76,86		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,86	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 4	Insc. Municipal: 56637			Cota Unica	2023	EDUARDO NASCIMENTO RODRIGUES			105.887.504-33	99999220	TFF	
AUTOMÁTICA	S	180773	204,97		0,00	2,05	4,10	0,00	0,00	211,12	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1:	Insc. Municipal: 04275			Cota Unica	2023	ROSAMELIA VIDAL DE ALBUQUERQUE VEIGA			482.060.834-72	99999220	TFF	
AUTOMÁTICA	S	180855	307,45		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,45	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2:	Insc. Municipal: 00175			Cota Unica	2023	MATHEUS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LT			00.626.532/0001-39	99999220	TFF	
AUTOMÁTICA	S	181078	204,97		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204,97	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 1:	Insc. Municipal: 01244			Cota Unica	2023	JOSE HELENO DE ALMEIDA ME			97.520.830/0001-81	99999220	TFF	
AUTOMÁTICA	S	181430	512,42		0,00	5,12	10,25	0,00	0,00	527,79	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 14	Insc. Municipal: 04566			Cota Unica	2023	BLG MOVEIS E ELETRO COMERCIAL LTDA - EPF			21.419.219/0002-80	99999220	TFF	
AUTOMÁTICA	S	183740	163,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,00	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 8	Receita Div. Nro: 66931			Cota Unica	2023	EDUARDO NASCIMENTO RODRIGUES			105.887.504-33	99999500	VIGILANCIA SANITARIA	
AUTOMÁTICA	S	183637	55.341,90		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.341,90	28/04/2023	28/04/2023
001769 Reg. 2:	Receita Div. Nro: 66890			Cota Unica	2023	TELEFONICA BRASIL S/A			02.558.157/0024-59	99999900	TAXA DE MEIO AMBIENTE	
Total:	226.215,17	Total Contabilizado:	226.215,17			Total de Registros:	27					



000037

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 44/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGEIRO E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA –
EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 – Centro – Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG n.º 2.991.531 SSP/PB e CPF n.º 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n – Luiz Gonçalves de Lima – Mogeiro – PB, e do outro lado a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ n.º 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, 342, Sala 17 – Brotas – Salvador – BA, representada neste ato pelo Senhor ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 946.235 SSP/BA e CPF n.º 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatá Ville – Salvador - BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017, processada nos termos do Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

1



000038

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), apurado da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município de Mogeiro no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata-se da seguinte Classificação Orçamentária: 02.140.04.123.0004.2088 – Serviços de Consultoria: 339035. Fonte de Recursos: DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no caso de êxito, após a conclusão dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura, mediante processo regular e a apresentação de Nota fiscal e recibo de quitação dos impostos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a – Efetuar, no caso de êxito, o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato; c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Prestar os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante.



000039

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro(PB), 26 de junho de 2017.

TESTEMUNHAS

Isolana Gregório B. Silva
028.650.844-66

PELA CONTRATANTE

José Alberto Ferreira
JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Maíel Pereira da Silva
033.974.404-02

[Assinatura]

000043

VENTIVA E CORRETIVA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - HOMOLOGO e correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANKLIN DIEGO DA SILVA - R\$ 27.600,00; JOAO BATISTA DE SOUZA - R\$ 22.200,00.

Camalaú - PB, 27 de Junho de 2017

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer do Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00023/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDNALDO SEVERIANO DE CARVALHO - R\$ 37.770,00.

Camalaú - PB, 27 de Junho de 2017

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogeiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00023/2017, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas, para os veículos movidos a gasolina pertencentes à Prefeitura de Mogeiro.

EMPRESA VENCEDORA: MOISÉS URBANO DA SILVA - ME, CNPJ nº 12.577.037/0001-66, VALOR TOTAL: R\$ 189.179,09 (Cento e oitenta e nove mil cento e setenta e nove reais e nove centavos).

Mogeiro (PB), 27 de junho de 2017

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00023/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de saúde na Policlínica da cidade de Mogeiro e em hospitais das cidades de Taboata, João Pessoa, Campina Grande e Recife e transporte de professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino para escolas da Sede do Município.

EMPRESAS VENCEDORAS: TAILSON LUIS DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.990.525/0001-63, VALOR TOTAL: R\$ 490.285,87 (Quatrocentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Mogeiro (PB), 27 de junho de 2017.

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2017

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00024/2017, cujo objeto é a aquisição de livros didáticos, para as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Mogeiro.

EMPRESA VENCEDORA: RICLERI DUALMEIDA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 14.529.644/0001-86, VALOR TOTAL: R\$ 247.345,00 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Mogeiro (PB), 27 de junho de 2017

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentando no inciso II do Art. 25, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.133.712/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas voluntárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecida fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, e sendo sendo cadastramento in loco dos seus imóveis e equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS.

Mogeiro (PB), 26 de junho de 2017.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N.º 08/2015, data de 13 de Março de 2015.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO.
CONTRATADA: R&N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 13.029.173/0001-84.
OBJETO: Execução de obras de Reforma com Ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Iraci Rodrigues de Farias Melo no Município de Mogeiro-PB.
MOTIVO: Descumprimento na construção do objeto acordado, configurando assim, motivo ensejador para rescisão unilateral, a teor do art. 28 e c/c 29, de referido diploma legal.

Publicado no DOE do dia 24-03-2017. Republicado por incorreção.

Mogeiro (PB), 23 de Março de 2017.

José Alberto Ferreira
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Jacaraú

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Nos termos do julgamento da licitação Pregão Presencial Registro de Preço n.º 025/2017, feita pela Pregoeira através do Lando apresentado e regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, fica decidido:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor das empresas: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, CNPJ nº 19.297.022/0001-93, nos itens: 01, 02, 05, 08, 09, 13 e 15, no valor total de R\$ 415.090,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa reais); VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 10.454.736/0001-64, nos itens: 03, 04, 11, 12 e 14, no valor total de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) e ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME, CNPJ nº 11.500.957/0001-13, nos itens: 06 e 07, no valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), pelas razões expostas no referido Lando Jacaraú/PB, 27 de Junho de 2017.

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Lando apresentado pela Pregoeira, quando do julgamento do Pregão Presencial Registro de Preço n.º 025/2017, Adjudicamos o Pregão Licitação para as empresas: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, CNPJ nº 19.297.022/0001-93, nos itens: 01, 02, 05, 08, 09, 13 e 15, no valor total de R\$ 415.090,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa reais); VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 10.454.736/0001-64, nos itens: 03, 04, 11, 12 e 14, no valor total de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) e ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME, CNPJ nº 11.500.957/0001-13, nos itens: 06 e 07, no valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

Jacaraú/PB, 27 de Junho de 2017.

Karla Renata Marinho Alves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017

O prefeito do Município de Jacaraú, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, CNPJ nº 19.297.022/0001-93, VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 10.454.736/0001-64, ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME, CNPJ nº 11.500.957/0001-13, para assinatura da Ata de Registro de Preço, do Pregão Presencial n.º 025/2017, nos termos do item X da peça editalícia. Mesuras informações na sala da CPL, localizado na Rua Anagnino Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min às 13h00min Horas.

Jacaraú-PB, 27 de Junho de 2017

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ingá

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2017

O Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, resolve REVOGAR a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00042/2017, cujo objeto é a contratação de seguro para veículos automotores de tipo carro passeio, utilitário, ônibus e micro-ônibus pertencentes a Prefeitura de Ingá, em razão da existência de falhas no edital.

Ingá (PB), 27 de junho de 2017

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL